JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio para realização do "I Festival de Danças Típicas Polonesas", a ser promovido pela Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla, que ocorrerá no dia 28 de setembro na Casa da Cultura Polonesa, localizada no Parque de Exposições Monsenhor Vitor Batistella, nos termos da proposta de patrocínio apresentada pela entidade.

Proponente: Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla

O Município de Frederico Westphalen, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, por meio do Departamento de Cultura, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta a presente justificativa para formalização de processo de inexigibilidade de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com a Sociedade Polonesa de Frederico Westphalen Karol Wojtyla, associação privada inscrita no CNPJ nº 92.417.872/0001-78, com sede na Rua Presidente Kennedy, nº 1022, Caixa Postal 11, Bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, destinado a apoiar a realização do "I Festival de Danças Típicas Polonesas", a ocorrer neste município.

A Sociedade Polonesa "Karol Wojtyla" possui reconhecida e contínua trajetória em Frederico Westphalen, evidenciada pela organização de atividades culturais, pela promoção de programações comemorativas e por ações permanentes de difusão da tradição polonesa.

O I Festival de Danças Típicas Polonesas será realizado em homenagem à imigração e à migração polonesa para o Brasil e para a região, integrando as comemorações dos 150 anos da imigração polonesa no país e dos 106 anos da migração para Frederico Westphalen. O evento tem como objetivo valorizar e celebrar a cultura polonesa, divulgar sua herança histórica e artística, atrair visitantes de diferentes regiões do Estado e oferecer à população local oportunidade de ampliar o conhecimento sobre as expressões culturais, os costumes e a história desse povo que contribuiu de forma significativa para a formação sociocultural do município, restando evidenciado o relevante interesse público em patrocinar o evento, pois atrairá maior visibilidade para o Município em âmbito regional.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.109/2023, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Pública direta e indireta, é permitida a celebração de contratos de patrocínio desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo. Embora a norma estabeleça, como regra, a seleção pública, admite-se, em caráter excepcional, a inexigibilidade do processo seletivo quando configurada a inviabilidade de competição, conforme previsto no § 2º do art. 6º da referida Lei.

No caso em análise, a inviabilidade de competição resta configurada, pois se trata da celebração e difusão de manifestação cultural específica, em que a escolha da proponente decorre de

sua comprovada representatividade, qualificação técnico-cultural e estreita articulação com a comunidade polonesa local.

A proposta apresentada encontra-se acompanhada da documentação comprobatória da regularidade da entidade, de sua aptidão técnico-operacional e do relevante interesse público do projeto, atendendo integralmente aos requisitos legais.

Diante do exposto, justifica-se a formalização de contrato de patrocínio por inexigibilidade de seleção pública, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Encaminhe-se o presente para adoção dos trâmites administrativos cabíveis à formalização do contrato e, na sequência, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 08 de setembro de 2025.

Joao Paulo Ues Tamasia
Diretor Executivo do Demuc